PROJETO DE LEI N° 200/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls: 01

DO VEREADOR EVILÁSIO CAVALCANTI – INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREEDEDORÍSMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.584/2025
VISTO

art 181
01 1453

DATA: 12 de agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 19/08/25
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Secretaria Legislativa
Fls. 002
10:59 12/08/2025
Camila Ribeiro
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

PROJETO DE LEI Nº 200 /2025.
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 19/08/25
1ª Secretária

Institui a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 11/11/2025
Presidente

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e profissional das pessoas com deficiência, estimulando o desenvolvimento de negócios próprios e iniciativas empreendedoras.

Art. 2º A Campanha será realizada preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano letivo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – Incentivar a criação de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência;

II – Promover capacitação, orientação e acompanhamento de pessoas com deficiência interessadas em empreender;

III – Estimular a participação de pessoas com deficiência em feiras, exposições e eventos de empreendedorismo;

IV – Divulgar políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo da pessoa com deficiência;

V – Fomentar a acessibilidade nos ambientes empresariais e comerciais do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo/PB, 12 de agosto de 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 19/08/25
1ª Secretária

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: 1402-A11C-CF9A-EE5D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência no Município de Cabedelo, com vistas a promover a inclusão social, econômica e profissional desse segmento da população, historicamente vulnerável e marginalizado no mercado de trabalho formal.

A Organização das Nações Unidas (ONU) e a legislação brasileira reconhecem o direito das pessoas com deficiência à igualdade de oportunidades, à inclusão social e à participação plena na vida econômica e profissional. Nesse sentido, o Município de Cabedelo tem a responsabilidade de promover políticas públicas que assegurem essas garantias, criando oportunidades concretas para o desenvolvimento de competências e talentos empreendedores.

A Campanha proposta visa estimular o empreendedorismo como ferramenta de autonomia, inclusão e geração de renda, oferecendo capacitação, orientação, apoio técnico e visibilidade para os negócios conduzidos por pessoas com deficiência. A iniciativa também contribui para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e acessível, valorizando a diversidade e incentivando a participação ativa de todos os cidadãos na vida econômica local.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo que o município de Cabedelo se consolide como referência em inclusão social, acessibilidade e desenvolvimento econômico inclusivo.

EVILASIO CAVALCANTI NETO
VECN
Vereador
010.***.***-**
Data: 12/08/2025 11:04:15 -03:00

Cabedelo/PB, 12 de agosto de 2025.

EVILÁSIO CAVALCANTI
Vereador – AVANTE

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadaoi/11/autenticidade - Código do documento: 1402-A11C-CF9A-EE5D

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 200/2025]
[Do Ver. Evilásio Cavalcanti]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/08/2025

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional
Setor de Distribuição/SAPL

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 200/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 28 / 08 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 200/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador Saulo Dantas

Em, 04/09/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 200/2025

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREEDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO PROJETO: Ver. Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 200/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "Institui a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão do dia 19 de agosto de 2025, na mesma data foram distribuídos os avulsos por meio digital, nos termos regimentais, para leitura e conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, visa criar a Campanha de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com intuito de promover a inclusão social, econômica e profissional.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 200/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional. Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Vale salientar, que o presente projeto se enquadra nas competências da Câmara Municipal conforme redação do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
(...)
m) às políticas públicas do Município.

Assim , analisando o bojo do Projeto de Lei nº 200/2025, percebe-se que foi apresentada justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

No mérito, entendo que a propositura é oportuna e relevante, pois, visa estimular o empreendedorismo como ferramenta de autonomia, inclusão social e geração de renda, com oferta de capacitação, orientação, apoio técnico e visibilidade para negócios conduzidos por portadores de deficiência.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 200/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 / 09 /2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei nº 200/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10/09/2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 18/09/25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 200/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 23/09/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BILA CARVALHO

Em, 23/09/25

Ver. JÚNIOR DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 23/09/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 200/2025.

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREEDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Evilásio Cavalcanti.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°200/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREEDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Vereador Evilásio Cavalcanti, visa criar a Campanha de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com intuito de promover a inclusão social, econômica e profissional.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, visa estimular o empreendedorismo como ferramenta de autonomia, inclusão social e geração de renda, com oferta de capacitação, orientação, apoio técnico e visibilidade para negócios conduzidos por portadores de deficiência.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 200/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 30 / 09 / 2025.

Vereador Bira Carvalho
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 200/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 / 09 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro/Relator

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 30 / 09 / 25

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 200/2025
(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 11-11-2025.

Em, 12/11/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 12/11/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL N° 1.453/2025

Cabedelo (PB), em 12 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 181/2025** o **Projeto de Lei n° 200/2025** da lavra do Vereador Evilásio Cavalcanti, que "INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREEDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 11 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em ___/___/___
Ass _____

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Resende"

AUTÓGRAFO Nº 181/2025
AO PROJETO DE LEI N° 200/2025

(Do Vereador Evilásio Cavalcanti)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Reunião do dia: 11 / 11 / 2025
VISTO

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e profissional das pessoas com deficiência, estimulando o desenvolvimento de negócios próprios e iniciativas empreendedoras.

Art. 2º A Campanha será realizada preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano letivo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – incentivar a criação de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência;

II – promover capacitação, orientação e acompanhamento de pessoas com deficiência interessadas em empreender;

III – estimular a participação de pessoas com deficiência em feiras, exposições e eventos de empreendedorismo;

IV – divulgar políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo da pessoa com deficiência;

V – fomentar a acessibilidade nos ambientes empresariais e comerciais do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 12 de novembro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 10 / 12 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fl. 01

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2584 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e profissional das pessoas com deficiência, estimulando o desenvolvimento de negócios próprios e iniciativas empreendedoras.

Art. 2º A Campanha será realizada preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano letivo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – incentivar a criação de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência;
II – promover capacitação, orientação e acompanhamento de pessoas com deficiência interessadas em empreender;
III – estimular a participação de pessoas com deficiência em feiras, exposições e eventos de empreendedorismo;
IV – divulgar políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo da pessoa com deficiência;
V – fomentar a acessibilidade nos ambientes empresariais e comerciais do município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6815-75C0-48DE-A509 e informe o código 6815-75C0-48DE-A509

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203° da Independência, 135° da República e 68° da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6815-75C0-48DE-A509 e informe o código 6815-75C0-48DE-A509

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 10 de Dezembro de 2025 | Edição Nº 427

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2575 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE COMBATE AO CAPACITISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo a Campanha Municipal de Combate ao Capacitismo, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre o respeito aos direitos das pessoas com deficiência e combater qualquer forma de discriminação baseada na deficiência.

Art. 2º A Campanha será realizada anualmente, com ênfase no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência, comemorado em 21 de setembro, podendo também ocorrer ações ao longo de todo o ano.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – combater o capacitismo, compreendido como toda forma de preconceito, estigmatização ou discriminação contra pessoas com deficiência;
II – estimular o debate e a informação sobre as barreiras atitudinais, físicas e sociais enfrentadas por pessoas com deficiência;
III - incentivar práticas inclusivas em escolas, instituições públicas e privadas, empresas e meios de comunicação, assim como em eventos educacionais, culturais e esportivos;
IV - dar visibilidade às barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência, inclusive atitudinais, arquitetônicas e comunicacionais, a fim de que o enfrentamento seja compromisso de toda a sociedade;
V – valorizar as capacidades e o protagonismo das pessoas com deficiência na sociedade, eliminando expressões preconceituosas, como referência de incapacidade, limitação ou desvantagem.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4902-1817-7415-EBA6 e informe o código 4902-1817-7415-EBA6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4902-1817-7415-EBA6 e informe o código 4902-1817-7415-EBA6

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2576 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA "CIDADE QUE RESPEITA O CICLISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista", com o objetivo de promover a segurança, o respeito e a valorização dos ciclistas, bem como incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, saudável e acessível.

Art. 2º A Campanha será de caráter permanente, com ações intensificadas durante o mês de setembro, em alusão à Semana Nacional do Trânsito e ao Dia Mundial Sem Carro (22 de setembro).

Art. 3º São objetivos da Campanha "Cidade que Respeita o Ciclista:

I – promover o respeito mútuo entre ciclistas, motoristas e pedestres;
II – conscientizar sobre o direito à mobilidade segura para quem utiliza a bicicleta;
III – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável;
IV – reduzir o número de acidentes envolvendo ciclistas;
V – valorizar a infraestrutura cicloviária do município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/2D3D-8A8A-6758-CD7D e informe o código 2D3D-8A8A-6758-CD7D

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2577 — De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS ESTACIONAMENTOS PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estacionamentos privados localizados no Município de Cabedelo, que disponibilizam vagas preferenciais para pessoas com deficiência, promovidos a reservar vagas para pessoas diagnosticadas com fibromialgia, sinalizando com placas indicativas com o símbolo mundial da fibromialgia.

§1º As vagas destinadas à pessoa com fibromialgia poderão ser compartilhadas com as vagas reservadas à pessoa com deficiência.
§2º Recomenda-se que as vagas estejam localizadas em local de fácil acesso e comportem veículos de tamanho médio, garantindo maior comodidade aos usuários.

Art. 2º A reserva de vagas não implica obrigatoriedade de gratuidade, cabendo ao administrador do estabelecimento decidir sobre descontos ou isenções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ADC8-2898-0006-9B01 e informe o código ADC8-2898-0006-9B01

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 022

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

efetivo exercício junto aos órgãos da Justiça Eleitoral, cessando automaticamente nos seguintes casos:

I – ao término do prazo estabelecido no ato que concedeu a requisição;

II – por ato do requisitante, em virtude do término dos serviços prestados.

Art. 5º Compete à Secretaria de Administração:

I – controlar o registro e o pagamento da vantagem;
II – conferir a documentação exigida.

Art. 6º A vantagem instituída por esta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória e não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para nenhum efeito, nem se sujeita à contribuição previdenciária ou reflexos em vantagens de qualquer natureza.

Art. 7º As despesas decorrentes do pagamento da vantagem de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente ou, se for o caso, em créditos adicionais.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/85D8-EE15-A588-A49E e informe o código 85D8-EE15-A588-A49E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2584 De 08 de dezembro de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti

INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Paço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de promover a inclusão social, econômica e profissional das pessoas com deficiência, estimulando o desenvolvimento de negócios próprios e iniciativas empreendedoras.

Art. 2º A Campanha será realizada preferencialmente no mês de setembro, em alusão ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência (21 de setembro), sem prejuízo de sua realização em outros períodos do ano letivo.

Art. 3º São objetivos da Campanha:

I – incentivar a criação de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência;
II – promover capacitação, orientação e acompanhamento de pessoas com deficiência interessadas em empreender;
III – estimular a participação de pessoas com deficiência em feiras, exposições e eventos de empreendedorismo;
IV – divulgar políticas públicas e programas de apoio ao empreendedorismo da pessoa com deficiência;
V – fomentar a acessibilidade nos ambientes empresariais e comerciais do município.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/85D8-EE15-A588-A49E e informe o código 85D8-EE15-A588-A49E

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2583 De 8 de dezembro de 2025.
Autoria: Prefeito Municipal

DENOMINA DE "PAULO JOSÉ FAGUNDES" O HORTO MUNICIPAL DE CABEDELO, LOCALIZADO NO BAIRRO DE BELA VISTA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):
Paço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Paulo José Fagundes" o Horto Municipal de Cabedelo, localizado na Rua Seleno Gomes Marôpo, s/n, Quadra 15 do Loteamento Bela Vista, Bairro de Bela Vista, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 8 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8926-2910-FDE0-E2BF e informe o código 8926-2910-FDE0-E2BF

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 08 de dezembro de 2025; 203º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/8915-75C0-4B2E-A309 e informe o código 8915-75C0-4B2E-A309